

Portaria Nº 44.347, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 07/2025 - 4ª CCG/SECEX, protocolizado sob o Expediente nº 015657/2025,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora SUELLEN MARIANA MELO DO NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101664, para exercer, em substituição, a função gratificada de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento da titular, ANDRÉA PINHEIRO XERFAN, no período de 31-07 a 14-08-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1222809**Portaria Nº 44.343, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 110/2025 - SEGP/CPG, protocolizado sob o Expediente nº 015739/2025,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora JULIANA BULGARELLI MENDES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101765, para exercer, em substituição, a função gratificada de Gerente de Expediente, durante o impedimento do titular, LUIZ CLAUDIO DE MORAES MATOS, no período de 14 a 23-07-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1222810**Portaria Nº 44.330, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 029/2025-CAS/SEGETPL, protocolizado sob o Expediente nº 015506/2025,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor JOÃO AUGUSTO DA SILVA COSTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo, matrícula nº 0101676, para exercer, em substituição, a função gratificada de Coordenador de Apoio às Sessões Plenárias, durante o impedimento do titular, ANDERSON CARDOSO PANTOJA, no período de 17-07 e 21 a 24-07-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1222811**Portaria Nº 44.348, DE 17 DE JULHO DE 2025.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2025 - COP, protocolizado sob o Expediente nº 015291/2025,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora AÍLA SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101451, para exercer em substituição a função de Controlador, durante o impedimento do titular JOSÉ RODRIGO SANTANA PINHO, no período de 25-08 a 08-09-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1222812**Portaria Nº 44.349, DE 17 DE JULHO DE 2025.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2025 - COP, protocolizado sob o Expediente nº 015291/2025,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor FELIPE FREIRE MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101512, para exercer em substituição a função de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento do titular BRYNNER BARBOSA DE BRITO, no período de 24-08 a 22-09-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1222813**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025**

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2025.

OBJETO: Termo de compromisso firmado por autocomposição das partes no bojo do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Contrato nº06/2025.

FUNDAMENTO: art. 26 do Decreto Estadual nº3.813/2024.

CONTRATADA: D. DE F. FARIAS COSTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 26.507.963/0001-70.

ENDEREÇO: Travessa WE 60 nº 591 - Conjunto Cidade Nova 6, CEP nº 67.133-125. Ananindeua-Pará.

ORDENADOR: Maria de Lourdes Carneiro Lobato, Secretária de Administração, nos termos da Portaria nº 43.322, de 03 de fevereiro de 2025.

Protocolo: 1222492**OUTRAS MATÉRIAS****O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 17 de junho de 2025, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO Nº. 68.442****(Processo TC/520760/2017)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF 098/2014 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: DEODORO PANTOJA DA ROCHA e MUNICÍPIO DE MOJU

Advogada: STEFFANY LAURA NATO MACHADO – OAB nº. 38.006

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012:

- 1) julgar regulares com ressalvas, as contas de responsabilidade do Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, CPF. nº. ***.603.052-**, Prefeito, à época, do Município de Moju, no valor R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- 2) determinar ao Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA e ao MUNICÍPIO DE MOJU que, nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, abstenham-se de exigir o atestado de visita técnica, facultando aos licitantes apresentarem declaração de que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em observância ao art. 67, VI da Lei n. 14.133/2021.

ACÓRDÃO Nº. 68.443**(Processo TC/547600/2019)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC 149/2018.

Responsável/Interessado: Sr. JAIR LOPES MARTINS e MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalvas, as contas de responsabilidade do Sr. JAIR LOPES MARTINS, CPF. nº. ***.553.182-**, Prefeito, à época, do Município de Conceição do Araguaia, no valor R\$ R\$ 482.670,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.444**(Processo TC/523945/2018)**

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2017.

Responsável: ALLAN GOMES MOREIRA

Advogado: Dr. JEAN CARLOS DIAS – OAB/PA nº 6.801

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto divergente do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ALLAN GOMES MOREIRA, Presidente, à época, do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, no valor de R\$12.476.734.094,04 (doze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, noventa e quatro reais e quatro centavos), dando-lhe plena quitação;
- 2) recomendar ao IGEPPS que:
 - 2.1) adote as providências no sentido de inserir na análise da unidade de controle interno a avaliação da atividade fim, com vistas a observar a regularidade e eficiência da gestão do RPPS;
 - 2.2) promova as ações necessárias para que passem a constar em lei as atribuições de todos os cargos comissionados.

ACÓRDÃO Nº. 68.445**(Processo TC/004114/2022)**

Assunto: Auditoria Operacional tendo por objeto os contratos de gestão dos serviços de saúde prestados pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS – no Estado do Pará

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81/2012:

- 1) aplicar multa à Sra. Ivete Gadelha Vaz, Secretária de Estado de Saúde Pública, no valor de R\$ 1.344,36 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), pelo descumprimento de determinação aposta na Resolução nº 19.575/2024, item II, alínea "G", fundamentada no art. 83, IX, da Lei Orgânica deste TCE/PA (Lei Complementar n. 81/2012);
- 2) determinar à SESP que remeta a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação para o cumprimento das determinações e recomendações, que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das deliberações desta Corte de Contas na Resolução nº 19.575/2024, o nome dos respectivos responsáveis pela adoção das ações, o cronograma para implementação de cada ação, segundo modelo apresentado no apêndice B, nos termos do arts. 2º, 6º e 7º da Resolução nº 18.494/2013 – TCE/PA.

ACÓRDÃO Nº. 68.446**(Processo TC/011146/2024)**

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: JAIME DA SILVA BARBOSA

Advogado: EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES – OAB/PA nº. 16.456

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA